



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

Art. 4º Para fins de concessão do parcelamento é obrigatório o pagamento da primeira parcela, que não poderá ter valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. O contribuinte deverá realizar o requerimento de parcelamento para habilitar-se no Programa de Recuperação Fiscal, até o dia 20 de outubro de 2023, no setor de arrecadação, e efetuar o pagamento da primeira parcela ou parcela única até o dia 30/10/2023.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas - MG, 19 de julho de 2023.

CLAUDIO GARCIA MACIEL:45581797668

Assinado de forma digital por CLAUDIO GARCIA
MACIEL:45581797668
Dados: 2023.07.19 16:53:03 -03'00'

CLÁUDIO GARCIA MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL